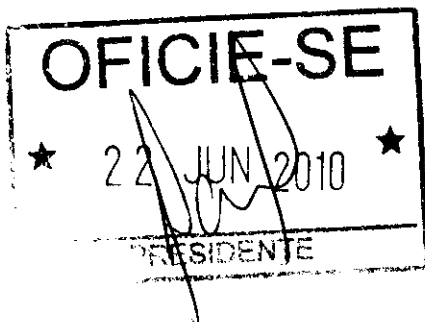




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

*Comissão Extraordinária Permanente de Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Relações Internacionais*



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00740/2010

Considerando a edição da Portaria 105/2010 de autoria do Senhor Secretário de Segurança Urbana, Edson Ortega que disciplina a competência da Guarda Civil Metropolitana para atuar na proteção de pessoas em situação de risco;

Considerando que para implementação desta ação, a GCM poderá atuar tanto com efetivo destacado para o programa, como com efetivo de outros programas E mais, poderão atuar em conjunto ou autonomamente ou em parceria com agentes de saúde e assistência social;

Considerando que um dos objetivos do Programa é contribuir para diminuir e evitar a presença de pessoas em situação de risco nas vias e áreas públicas da Cidade e em locais impróprios para permanência saudável das pessoas;

Considerando que embora o Programa recomende a ação integrada a Rede de Proteção Social formada pelas Secretarias de Segurança Urbana, Assistência Social, Participação e Parceria, Saúde, Conselho Tutelar e Conselhos Comunitários de Segurança, SAMU, Polícia Civil e Militar e organizações sociais, e que na prática, a implementação deste programa ocorre com ação autônoma da Guarda Civil;

Considerando que relatos da população em situação de rua indicam que a abordagem é realizada de forma violenta e com intimidação com utilização da água para a remoção do morador de rua das calçadas das ruas centrais, retirada de seus objetos pessoais e ameaças de prisão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

*Comissão Extraordinária Permanente de Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Relações Internacionais*

Considerando que tais condutas fogem de todo o arcabouço normativo construído até o momento;

Considerando que a Lei 12.316/1997 determina que a atenção à população em situação de rua deve garantir a supressão de todo e qualquer ato violento;

Considerando que a Política Nacional para a população em situação de rua e a lei municipal em tela, fazem parte do esforço de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re)integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias;

Considerando que matéria publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" de 16 de abril de 2010 relata que os guardas da corporação municipal: "poderão incomodar os moradores, para levá-los a deixar essa condição. Uma das formas de fazer isso é o chamado "toque de despertar ". Em vários locais do centro da Cidade – como a Praça da Sé e em frente à Bolsa de Valores -, os guardas estão acordando diariamente os que dormem deitados nas calçadas. Eles podem ficar ali desde que sentados;"

Considerando que a Portaria 105/2010 traz determinações de conduta para a Guarda Civil que passa a exercer além de sua vocação primária de segurança patrimonial, o constrangimento à população em situação de rua com toque de despertar, contraria os princípios da assistência social contidos na Constituição Federal, na Lei Nacional Ordinária da Assistência Social (Lei 11.258/2005), no Decreto presidencial que disciplina a política para a população em situação de rua (Decreto nº 7053/2009) e na Lei Municipal específica de atendimento a essa população (Lei 12.396/97);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

*Comissão Extraordinária Permanente de Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Relações Internacionais*

Considerando que a citada Portaria não pode obrigar ninguém a fazer algo, exceto na estrita medida em que autorizados por uma lei;

REQUEIRO,

em conformidade com o inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a expedição de Ofício ao Senhor Procurador Geral do Município, para que nos forneça o entendimento sobre a legalidade e constitucionalidade da Portaria 105/2010 em face da legislação vigente supra citada.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2010.

**Vereadores membros da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos
Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:**

Chico Macena

Ítalo Cardoso
Presidente

Jamil Murad

Juscelino Gadelha

Mara Gabrielli

Quito Formiga
Vice-Presidente

SRM/srm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RDS 740/2010

-----Cópia autêntica. "Considerando a edição da Portaria 105/2010 de autoria do Secretário de Segurança Urbana, Sr. Edson Ortega, que disciplina a competência da Guarda Civil Metropolitana para atuar na proteção de pessoa em situação de risco; Considerando que para implementação desta ação, a GCM poderá atuar tanto com efetivo destacado para o programa, como com efetivo de outros programas e, mais, poderão atuar em conjunto ou autonomamente ou em parceria com agentes de saúde e assistência social; Considerando que um dos objetivos do Programa é contribuir para diminuir e evitar a presença de pessoas em situação de risco nas vias e áreas públicas da Cidade e em locais impróprios para permanência saudável das pessoas; Considerando que embora o Programa recomende a ação integrada da Rede de Proteção Social formada pelas Secretarias de Segurança Urbana, Assistência Social, Participação e Parceria, Saúde, Conselho Tutelar e Conselhos Comunitários de Segurança, SAMU, Polícia Civil e Militar e organizações sociais, e que, na prática, a implementação deste programa ocorre com ação autônoma da Guarda Civil; Considerando que relatos da população em situação de rua indicam que a abordagem é realizada de forma violenta e com intimidação, com utilização da água para a remoção do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

morador de rua das calçadas das ruas centrais, retirada de seus objetos pessoais e ameaças de prisão; Considerando que tais condutas fogem de todo o arcabouço normativo construído até o momento; Considerando que a Lei 12.316/1997 determina que a atenção à população em situação de rua deve garantir a supressão de todo e qualquer ato violento; Considerando que a Política Nacional para a população em situação de rua e a lei municipal em tela fazem parte do esforço de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re)integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias; Considerando que matéria publicada no Jornal O Estado de São Paulo, de 16 de abril de 2010, relata que os guardas da corporação municipal: “poderão incomodar os moradores, para levá-los a deixar essa condição. Uma das formas de fazer isso é o chamado ‘toque de despertar’. Em vários locais do centro da Cidade — como a Praça da Sé e em frente à Bolsa de Valores - os guardas estão acordando diariamente os que dormem deitados nas calçadas. Eles podem ficar ali desde que sentados”; Considerando que a Portaria 105/2010 traz determinações de conduta para a Guarda Civil que passa a exercer, além de sua vocação primária de segurança patrimonial, o constrangimento à população em situação de rua com toque de despertar, contrariando os princípios da assistência social contidos na Constituição Federal, na Lei Nacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ordinária da Assistência Social (Lei 11.258/2005), no Decreto Presidencial que disciplina a política para a população em situação de rua (Decreto nº 7053/2009) e na Lei Municipal específica de atendimento a essa população (Lei 12.396/97); Considerando que a citada Portaria não pode obrigar ninguém a fazer algo, exceto na estrita medida em que autorizados por uma lei; REQUEREMOS, em conformidade com o inciso XV do art. 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a expedição de Ofício ao Senhor Procurador Geral do Município, para que nos forneça o entendimento sobre a legalidade e constitucionalidade da Portaria 105/2010 em face da legislação vigente supracitada. Sala das Sessões, 22 de junho de 2010. (a) **CHICO MACENA, ÍTALO CARDOSO, JAMIL MURAD, JUSCELINO GADELHA, MARA GABRILLI E QUITO FORMIGA.**

FORMIGA. OFICIE-SE, 22-06-2010. (a) Dalton Silvano."

Eu, **WILLIAM DI GIORGE**
Assistente Parlamentar, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo,

29 de junho de 2010. Confere: **MEIRE SARAIVA**
Assistente Parlamentar. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



Presidência

OF. SGP-23

nº 2165/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Procurador,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento RDS 0740/2010, de iniciativa dos Vereadores Chico Macena, Ítalo Cardoso, Jamil Murad, Juscelino Gadelha, Mara Gabrilli e Quito Formiga.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Dr. Celso Augusto Cocco Filho,

Digníssimo Procurador Geral do Município de São Paulo.

JCSS/wdg.

Ofício nº 393 / 2010 – PGM.G

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

15 - DOCREC
15- 03774/2010

Ref. Ofício SGP-23 nº 2165/2010
Requerimento RDS 0740/2010
TID 6214462

Senhor Presidente,

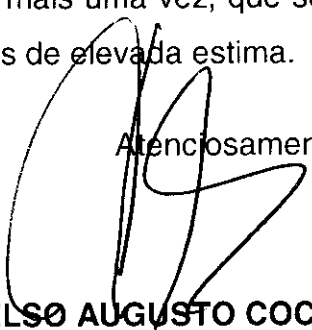
Acusando o recebimento do Ofício em epígrafe, datado de 05 de julho de 2010, onde Vossa Excelência encaminha o Requerimento RDS 0740/2010, de iniciativa dos Vereadores Chico Macena, Ítalo Cardoso, Jamil Murad, Juscelino Gadelha, Mara Gabrielli e Quito Formiga, para análise da legalidade da Portaria nº 105/2010/SMSU, publicada no DOC de 01/04/2010, que aprovou a descrição do Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco, sirvo-me do presente para informar que os estudos levados a efeito pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município de São Paulo foram conclusivos no sentido de que a mesma não traça procedimentos ilegais para a execução do Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco, muito menos visa o constrangimento da população em situação de rua com toque de despertar, truculência, etc.

Ao contrário disso, a análise da PGM/AJC, devidamente acolhida pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, a teor da

Informação nº 3.361/2010-SNJ.G de 19/11/2010, também é conclusiva ao apontar que a Portaria nº 105/2010/SMDU é extremamente clara ao determinar que a Guarda Civil Metropolitana – GCM aborde e encaminhe as pessoas em situação de risco observando as orientações de SMADS e demais organismos, procedimentos que foram, inclusive, descritos no já referido POP – Programa Operacional Padrão 001/2009, consolidando, com isso, que a atuação de apoio da GCM à Rede de Proteção Social do Município de São Paulo se dê atentando para os princípios contidos no artigo 3º, da Lei nº 12.316/1997, particularmente seu inciso III, e para as orientações repassadas por SMADS e demais organismos na abordagem à população de rua, tal como referido no item 1.3, do Anexo I, da Portaria nº 105/2010/SMSU e no Procedimento Operacional Padrão 001/2009.

Assim sendo, esta Procuradoria Geral do Município renovando, mais uma vez, que se mantém a disposição, reitera a essa Presidência votos de elevada estima.

Atenciosamente,


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 – sala 319 – Centro

CEP 01319-900

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

AO(A) SR.(A). VEREADOR(A) CHICO MACENA

SALA 0000

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFÍCIO 002.165 / 2010 ENDEREÇADO A :

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERENTE A(S) MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

RDS 00740 / 2010 PROTOCOLO P.M.S.P.

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. 03774 / 2010 DATA DO RECEBIMENTO: 14/12/2010

NÚMERO DE ORIGEM:OF 393/10-PGM-G

RESUMO TID 6214462

RESPOSTA RESPONDE QUESTIONAMENTO SOBRE PROGRAMA DE PROTEÇÃO
A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR _____

REGISTRO N.º _____, EM ____/____/____